



DECRETO Nº 3.042/2020

Estabelece medidas administrativas para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública vivenciado pelo novo coronavírus (Covid-19)

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de organização pelas Secretarias Municipais da prestação de serviço dos servidores e estagiários do Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar o direito à saúde e, em conjunto, preocupar-se com a efetiva prestação dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de Calamidade Pública em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o trabalho dos servidores e estagiários lotados nas Secretarias Municipais serão organizadas pelos respectivos Secretários, que adotarão, para fins de prevenção da transmissão do Covid-19, as providências necessárias para o retorno integral das atividades, sendo que poderão no âmbito de suas competências:

I - Estabelecer que os servidores e estagiários desempenhem suas atribuições presencialmente nos prédios públicos municipais, organizando escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, quando possível;

II - Caso não seja possível o retorno integral ou a organização na forma do inciso anterior, que seja estabelecido regime excepcional de teletrabalho, sem que haja prejuízo ao serviço público, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

Parágrafo único. Terão preferência para o regime de trabalho de que tratam os incisos anteriores, os estagiários e servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto, nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde, quando deverão cumprir carga horária;





II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e


IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto;

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde voltarão a desempenhar atividades, a contar da data de hoje, conforme orientações publicadas pelo Ministério da Saúde no link: <http://www.saudedafamilia.org/coronavirus/informes_notas_oficios/recomendacoes_ad-equacao_acs_versao-001.pdf>, devendo observação as atualizações da Cartilha.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2020.


ROSEMAR HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>3.042/2020</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>26 / 05 / 2020</u> e retirado em _____

<u>Kellin</u>

Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

